



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29/2020-CEE/AL

Revoga a Resolução 27/2020 -CEE/AL, publicada no D.O.E em 02 de abril de 2020 e estabelece orientações para reorganização do calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, em virtude do período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 203 da Constituição do Estado de Alagoas, Lei Estadual 5440/1993, Decreto Governamental no 1.820/2004, Regimento Interno do Conselho Estadual de Alagoas e com base no Parecer nº 03/2020-CEE/AL, aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do dia 02 de junho de 2020, e:

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade que exige importantes medidas oriundas deste órgão com vistas a garantias de direitos educacionais e garantia de acesso e permanência;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão de pandemia de Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, nas instituições federais de ensino, enquanto durar a situação de pandemia de Coronavírus COVID -19 conjuntamente com Portaria nº. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas e modalidades da Educação;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 05/97;

Revoga a Resolução 27/2020 -CEE/AL, publicada no D.O.E em 02 de abril de 2020 e estabelece orientações para reorganização do calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, em virtude do período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 203 da Constituição do Estado de Alagoas, Lei Estadual 5440/1993, Decreto Governamental no 1.820/2004, Regimento Interno do Conselho Estadual de Alagoas e com base no Parecer nº 03/2020-CEE/AL, aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do dia 02 de junho de 2020, e:

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade que exige importantes medidas oriundas deste órgão com vistas a garantias de direitos educacionais e garantia de acesso e permanência;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão de pandemia de Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, nas instituições federais de ensino, enquanto durar a situação de pandemia de Coronavírus COVID -19 conjuntamente com Portaria nº. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas e modalidades da Educação;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 05/97;

VII- desenvolver estratégias diversas de comunicação com a família e a comunidade em geral;

VIII- realizar formação continuada para os professores para a utilização das formas de desenvolvimento das atividades não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante;

IX- orientar aos estudantes e familiares a realização de um planejamento de estudos com registro para a constituição de um instrumento de memória de estudos;

X- definir um canal de comunicação para esclarecer as dúvidas e dar suporte pedagógico;

XI- garantir o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;

XII- garantir a sistematização, o registro e arquivamento das comprovações de todas as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária;

XIII- organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o período de aulas não presenciais, para serem realizadas na ocasião do retorno às aulas presenciais;

XIV- incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo Único - nos casos em que não for possível a participação do estudante nas atividades não presenciais e esgotadas todas as possibilidades de comunicação caberá a instituição de ensino, após contato com a família, elaborar de um cronograma para realização das atividades quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 7º Determinar que na Educação Infantil a reposição das aulas deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Em razão das características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, recomenda-se às instituições que, no âmbito de sua autonomia, desenvolvam materiais e proponham, junto aos pais ou responsáveis, atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interacional, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocional, garantindo o atendimento às crianças e evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais, preservando o vínculo com as crianças através do contato e da orientação às famílias.

Art. 8º Estabelecer que nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino não se recomenda o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais sem a supervisão de um adulto, familiar ou responsável, exceto para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º Recomendar que para a organização das aulas não presenciais na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas etapas de ensino fundamental e ensino médio, o respeito à legislação vigente, o diálogo com os estudantes e o respeito às especificidades do ensino noturno.

Art. 10 Orientar que na Educação Indígena, do Campo, Quilombola e Povos Tradicionais, para a finalização do calendário escolar de 2020, poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

§1º A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, turnos de aula ampliados, atividades de ensino na perspectiva da alternância.

§2º A realização de atividades pedagógicas não presenciais será definida de acordo com a comunidade escolar.

Art. 11 Orientar que as instituições de ensino que optarem em reorganizar sua proposta de ensino utilizando formas de realização de atividades curriculares não presenciais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitem o seu projeto político pedagógico e os planos de cursos aprovados pelo CEE/AL.

Art. 12 Determinar que as atividades tais como, as práticas profissionais de estágios e de laboratório desenvolvidas nas unidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, não poderão ser realizadas por meio de atividades não presenciais, devendo ser reprogramadas para reposição ao cessar o período de regime especial.

Art. 13 Sugerir que as instituições de educação superior (IES) integrante do sistema estadual de ensino de Alagoas, em caráter excepcional, reorganizem a oferta das disciplinas presenciais, por aulas não presenciais, nos limites percentuais estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 14 Manter sobre a responsabilidade das instituições de ensino, respeitando a autonomia das mesmas, a definição das disciplinas que poderão ter suas aulas ofertadas conforme art. 13.

Art. 15 Orientar as IES que ofertam o curso de Medicina que poderão apenas substituir por aulas não presenciais as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

Art. 16 Orientar que para reorganização do calendário escolar as IES deverão ouvir o Colegiado da instituição, observando o disposto nos artigos 5º e 6º no que couber.

Art. 17 Estabelecer que as atividades acadêmicas das IES suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento das horas-aulas estabelecidos.

Art.18. Nortear que na reorganização do calendário escolar de retorno às atividades presenciais sejam realizados momentos de acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, diagnósticos do processo de aprendizagem, avaliações, aulas de revisão dos conteúdos ministrados.

§1º Para o retorno das atividades presenciais, pós-pandemia deverá ser elaborado protocolos intersetorial e ainda orientações às escolas, famílias e profissionais de educação.

§2º A instituição de ensino poderá ampliar a carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais concomitantes ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§3º Se Possibilite a ampliação da jornada escolar diária, por meio de acréscimo de horas em um turno, ou utilização do contraturno, para atividades escolares no retorno às aulas.

Art. 19 Determinar que as instituições de ensino deverão oficializar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no calendário escolar para o período de emergencial demonstrando as atividades não presenciais, no prazo máximo de 30(trinta dias) após o retorno as aulas presenciais, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no sitio www.sei.al.gov.br.

Art.20 Recomendar que o cômputo da carga horária de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga

horária mínima exigida por lei, poderá ser autorizado, desde que cumpridas às normas constantes nesta Resolução.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e homologação, ficando revogada a Resolução 27/2020-CEE/AL, publicada no D.O.E. em 02 de abril de 2020. Sem prejuízo das demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, Maceió-Al, em 02 de junho de 2020.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do CEE/AL